



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 17796/13**

Objeto: Verificação de cumprimento de decisão relativa à Inspeção Especial na Gestão de Pessoal – Acumulação de Cargos, empregos e funções públicas

Relator: Cons. em Exercício Marcos Antônio da Costa

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Responsável: Iracema Nelis de Araújo Dantas

PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL, ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS – RC1-TC-00204/14. ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – **Atendimento. Arquivamento**

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 04025/15**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Inspeção Especial na Gestão de Pessoal, instaurada para examinar acumulações de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em **DECLARAR O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1-TC-00204/2014**, ante a regularização das acumulações ilegais de cargos públicos, determinando-se por consequência, o **arquivamento** dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 22 de outubro de 2015**

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exercício Marcos Antônio da Costa  
RELATOR

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 17796/13**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERCÍCIO. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA (Relator): O presente processo trata de Inspeção Especial na Gestão de Pessoal, instaurada para examinar acumulações de cargos, empregos e funções públicas, no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi.

Com base no levantamento realizado pela Auditoria e após o atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a 1ª Câmara desta Corte decidiu, através da **Resolução RC1-TC-00204/2014**, assinar o prazo de 120(cento e vinte) dias à Srª Iracema Nelis de Araújo Dantas, Prefeita do Município de São José do Sabugi, para concluir os procedimentos administrativos disciplinares e comprovar a regularização dos vínculos funcionais, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no inciso IV do art. 56 da LTCE/PB em caso de omissão ou descumprimento desta determinação.

Após a apresentação de documentação por parte da autoridade responsável, a unidade técnica, em nova manifestação processual, constatou a regularização dos vínculos funcionais considerados ilegais, concluindo, assim, pelo cumprimento, na íntegra, da supracitada resolução.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERCÍCIO. MARCOS ANTÔNIO DA COSTA (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte, constata-se que a situação de irregularidade anteriormente encontrada, em que servidores do referido município acumulavam ilegalmente cargos públicos foi devidamente sanada.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* **DECLARE O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1-TC-00204/2014**, ante a regularização das acumulações ilegais de cargos públicos, determinando-se por consequência, o **arquivamento** dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 22 de outubro de 2015**

Cons. em Exercício Marcos Antônio da Costa  
RELATOR

Em 22 de Outubro de 2015



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO